

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 17/2024-01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o **período de inscrições** e estabelecem **normas** relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção de **CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL**, com vistas à formação do Cadastro de Reserva (**CR**) do Processo n. 16431/2023-58 (Resultado Final Homologado no DIOGRANDE n. 7.048, de 12 de maio de 2023), para efeito de proceder à recomposição gradativa do quadro de pessoal temporário da Secretaria Municipal de Saúde, para substituir vacâncias e, nesse caso, assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população do Município de Campo Grande, de acordo com as normas, regras e condições constantes deste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MS.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar na função de CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL, sendo regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), para desempenhar atividades de auxílio à pessoa portadora de deficiência física e/ou mental em situação de crise, conforme as atribuições do cargo descritas no subitem 2.3 deste Edital.

**1.2** A seleção para atuar na função de que trata este Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas:

- Inscrição *online* gratuita (1ª Etapa).
- Divulgação da listagem dos candidatos inscritos (Diogrande).
- Período para interposição de recursos em face da homologação dos inscritos.
- Prova de Títulos, comprovada através de qualificação e experiência profissional.
- Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Resultado Preliminar).
- Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar.
- Homologação da pontuação obtida na Prova de Títulos (Resultado da 2ª Etapa).
- Entrevista Técnica (Individual).
- Divulgação da Pontuação da Entrevista Técnica (Resultado Preliminar).
- Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar).
- Homologação da pontuação obtida na Entrevista Técnica (Resultado da 3ª Etapa).
- Homologação do Resultado Final Definitivo (Classificação dos candidatos).

**1.3.** Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

**1.4** Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**1.5** A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**1.6** A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

**2. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NA FUNÇÃO:**

**2.1** É condição para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a comprovação dos requisitos básicos assinalados abaixo:

FUNÇÃO E REQUISITO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	PRAZO DA CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL - Ensino Médio Completo. - Experiência como Cuidador na área da Saúde Mental.	Cadastro de Reserva do Processo n. 16431/2023-58	180 horas (mensal) em escala de 12x36 Turno definido de acordo com a necessidade e escala de serviço estabelecida pelo Órgão Gestor.	Termo Final do Contrato Vigente (30/06/2025)	R\$ 1.800,00
Na ocorrência de vaga, <b>5%</b> será reservada ao Cotista <b>Indígena</b> ; Na ocorrência de vaga, <b>10%</b> será reservada ao Cotista <b>Negro</b> ; Na ocorrência de vaga, <b>5%</b> será reservada ao Cotista <b>PcD</b> .				

**2.2** Das vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas.

**2.3 DAS ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL**

**2.3.1** – Cuidar de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade mental e familiar, e que necessitam de acolhimento que demandam acompanhamento protetivo e terapêutico, em decorrência de limitações físicas ou mentais na realização de suas atividades cotidianas.

**2.3.2** – Atender indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco causados por violação a direitos ocasionados por ausência de vínculos familiares.

**2.3.3** – Prestar auxílio à pessoa que esteja necessitando de cuidados por estar acamada e/ou em cadeira de rodas, com limitações físicas e/ou mentais.

**2.3.4** – Assistir o paciente em suas necessidades básicas, como a promoção da higiene, do banho, da alimentação e da medicação adequada.

**2.3.5** – Acomodar em residência transitória pessoas com necessidades especiais.

**2.3.6** – Manter a equipe de saúde informada sobre a rotina de atendimento durante todo o período de trabalho, com especial atenção às ocorrências relevantes.

**2.3.7** – Realizar os trabalhos em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de saúde e biossegurança.

**2.3.8** – Criar e/ou realizar atividades com os moradores na própria unidade e sempre que possível em área externa, como praças e academias, de forma a estimular a reinserção social.

**2.3.9** – Contribuir para o desenvolvimento da autonomia do morador e sua independência, respeitando o processo individual de cada indivíduo.

**2.3.10** – Participar das reuniões sistemáticas no Centro de Atenção Psicossocial de referência do serviço, para discussão junto aos moradores.

**2.3.11** – Acompanhar os moradores nos serviços de saúde, nas atividades de lazer, esporte, cultura, educação, trabalho, profissionalização ou outros requeridos no seu cotidiano.

**2.3.12** – Promover o envolvimento de toda a equipe do serviço com os projetos terapêuticos singulares de cada morador.

**3. DAS INSCRIÇÕES (1ª ETAPA):**

**3.1** As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas, exclusivamente pela internet, no site da Prefeitura Municipal: [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo) nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2024, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**3.2** A inscrição implica no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, segundo às quais o candidato ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

**3.3** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE – <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**3.4** Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o interessado deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever)

**3.5** Não será cobrado nenhum valor referente à taxa de inscrição.

**3.6** A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 3.1 deste Edital (fuso-horário do Estado de Mato Grosso do Sul).

**3.7** O candidato deverá efetivar seu cadastro com CPF próprio, e-mail e senha pessoal, a qual deverá ser memorizada, pois este é o único meio considerado para a realização da inscrição neste processo seletivo e nos próximos a serem realizados pelo Município de Campo Grande.

**3.8** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

**3.8.1** Na ocorrência de vaga, 5% (cinco por cento) do total será reservado à pessoa com deficiência.

**3.8.2** Para concorrer nessa condição, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PcD.

**3.8.3** O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

**3.8.4** Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento por um longo período, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, onde a pessoa, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outros concorrentes, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais legislações sobre o tema.

**3.8.5** O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não encaminhar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.

**3.8.6** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

**3.8.7** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**3.8.8** Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

**3.9** Ao candidato que se autodeclarar negro fica reservado 10% e ao indígena 5% do percentual das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, para lotação em setores e unidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande - MS.

**3.9.1** O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

**3.9.2** O candidato que tiver interesse em concorrer na condição de cotista indígena, no ato da entrega da documentação referente à Prova de Títulos, deverá protocolar o Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com a informação da etnia, ou apresentar declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme artigo 7º, do Decreto n. 15.761, de 3 de novembro de 2023, não sendo válido qualquer outro documento para efeito de tal comprovação.

**3.9.3** Na ausência de apresentação do Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com informação desta condição étnico-racial ou, ainda, na ausência de uma declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia do candidato ou não contendo documento todas as informações acima indicadas, a inscrição será realizada apenas para composição da lista da ampla concorrência.

**3.9.4** Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

**3.9.5** O candidato cuja declaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição e passará a concorrer somente pela vaga da ampla concorrência.

**3.9.6** Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem negros ou indígenas, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**3.10** Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais (pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer) o direito à identificação por meio do nome social, por ocasião da participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

**3.10.1** A/O candidata(o) transexual ou travesti que desejar ser tratada(o) pelo nome social, nos termos da Lei n.5.527, de 10 de março de 2015, deverá, no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos e divulgação do resultado preliminar, informar o seu nome social, indicando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratada(o).

**3.10.2** A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição ou por ocasião da interposição de Recurso Administrativo em face da homologação de inscritos e resultado preliminar ou, ainda, ao se apresentar para o atendimento, o nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em seu meio social.

**3.11** A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

**3.12** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

**3.13** O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar suas razões e solicitar a homologação da inscrição.

**3.14** Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições on-line, será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, quando, então, serão convocados para proceder a entrega dos documentos comprobatórios para pontuar na Prova de Títulos (originais e cópias), bem como apresentar cópia de um documento oficial de identificação com foto.

**3.15** A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**3.16** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da inscrição realizada eletronicamente.

**3.17** Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, inscrições condicionais, por e-mail ou outra forma não prevista neste Edital ou fora do prazo estabelecido no item 3.1.

**3.18** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**3.19** As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**3.20** Não serão homologadas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

**4. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**

**4.1** As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

**4.2** O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento de sua Ficha de Inscrição.

**4.3** A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

**5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA ANÁLISE CURRICULAR DA PROVA DE TÍTULOS (2ª ETAPA)**

**5.1** Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que entreguem na data estabelecida a documentação solicitada para pontuação.

**5.2** A documentação (qualificação e experiência profissional) será recebida em data posteriormente divulgada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

**5.2.1** A prova de Títulos, compreenderá o aperfeiçoamento profissional, comprovado através de cursos realizados na área e a experiência profissional, em atribuições específicas da função e valerá, somados, no máximo 50 (cinquenta) pontos, de acordo com o constante da Tabela de Titulação abaixo:

ITEM	TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		Título	Unitária	Máxima
01	- Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, válido apenas na área da saúde mental, realizados a partir de 2020, observando-se:			
	a) Curso de Cuidador na Área da Saúde Mental com carga horária mínima de 40h. ....	1	10	10
	b) Curso de Cuidador na Área da Saúde Mental com carga horária mínima de 20h. ....	1	5	5
	c) Participação em palestra, seminário ou evento específico de Cuidador na Área da Saúde Mental.....	1	5	5
02	- Experiência profissional comprovada na função de Cuidador na Área da Saúde Mental, com pontuação fechada para cada ano de trabalho comprovado, sendo atribuído 10 (dez) pontos por ano, limitado a 30 pontos de experiência.....	3	10	30
<b>MÁXIMO DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS</b>		<b>50</b>		

**5.3** Será considerado, para fins de comprovação da experiência profissional, todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

**5.3.1** A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie de trabalho realizado.

**5.3.2** Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 5.3.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

**5.3.3** Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**5.3.4** Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

**5.4** A publicação do resultado preliminar correspondente à avaliação dos títulos dar-se-á com base na soma dos pontos obtidos pelo candidato nesta etapa, em ordem alfabética.

**5.5** Após a publicação da pontuação correspondente à Etapa da Prova de Títulos, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 8 deste Edital.

**5.6** Para ser considerado aprovado nesta Etapa, o candidato deverá obter pontuação diferente de zero. Entretanto, serão convocados para realização da 3ª etapa apenas os



candidatos que forem aprovados dentro do limite estabelecido no item 5.8.

**5.7** Finalizada a 2ª etapa, após análise e publicação dos recursos interpostos, será publicado no DIOGRANDE o Resultado Preliminar correspondente à Prova de Títulos.

**5.8** No mesmo Diário Oficial que divulgar o resultado preliminar da Prova de Títulos, serão convocados os selecionados para a realização da 3ª etapa do certame, no quantitativo máximo de 250 (duzentos e cinquenta) candidatos.

## 6. DA ENTREVISTA TÉCNICA (3ª ETAPA)

**6.1** A análise/seleção nesta etapa será realizada por Comissão de Entrevista e Avaliação, composta por profissionais da PMCG, com a finalidade de avaliar o atendimento das condições do candidato para exercer a função pretendida, com base nos critérios arrolados no item 6.2.

**6.2** A Entrevista Técnica tem como objetivo averiguar se o candidato possui as habilidades necessárias para o exercício da função e compreendem os critérios abaixo especificados de acordo com as atividades a serem executadas para a função e a área de formação do candidato:

CRITÉRIO A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO
Conhecimento e Domínio do Conteúdo relacionado à atuação na área da saúde mental	Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos
Comprometimento e Capacidade de Trabalho em Equipe	Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos
Capacidade de Planejar, Executar e Avaliar as Atividades Propostas	Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos
Assertividade, Auto Confiança, Senso Crítico e Comportamento Proativo	Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos
Comunicação e Fluência de Ideias	Pontuação Máxima - 10 (dez) pontos

**6.3** Considerando o limite estabelecido no item 5.8 deste Edital, os candidatos deverão apresentar-se para a realização da Entrevista Técnica no local, data e horário informados no respectivo Edital de Convocação, publicado posteriormente no Diário Oficial do Município de Campo Grande - Diogrande: (<https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>).

**6.4** Na etapa da Entrevista Técnica o avaliador poderá conceder qualquer pontuação até o limite máximo de 10 (dez) pontos para cada critério apresentado, de acordo com o desempenho individual do candidato.

**6.5** A publicação do Resultado Preliminar da 3ª Etapa dar-se-á com base na soma dos pontos obtidos pelo candidato na Entrevista Técnica, em ordem alfabética

**6.6** Após a publicação do Resultado da Entrevista Técnica, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 8 deste Edital.

**6.7** Finalizada a 3ª etapa, após análise e publicação dos recursos interpostos, será publicado no DIOGRANDE o Resultado Oficial correspondente à Entrevista Técnica.

## 7 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**7.1** O Resultado Oficial Preliminar dar-se-á, exclusivamente, a partir da soma das etapas da Prova de Títulos (2ª etapa) e da Entrevista Técnica (3ª etapa).

**7.2** A nota final do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado será obtida de acordo com a equação descrita abaixo:

**NF = NPT + NET, onde:**

**NF = Nota Final;**

**NPT = Nota da Prova de Títulos;**

**NET = Nota da Entrevista Técnica.**

**7.3** A relação contendo o resultado da pontuação dos candidatos participantes do presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

**7.4** Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 8 deste Edital.

## 8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**8.1** O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação de inscritos, da publicação do resultado preliminar da prova de títulos, da entrevista técnica, do resultado da aferição racial e do resultado do laudo pericial quanto:

- a erro material, à omissão do nome ou para a retificação de dados por ocasião da divulgação da relação de inscritos;
- à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado preliminar;
- à pontuação da entrevista técnica divulgada através do resultado preliminar;
- à decisão de indeferimento exarada pela Comissão Especial de Heteroidentificação;
- à decisão de indeferimento exarada pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar.

**8.2** O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

**8.3** Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**8.4** Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

**8.5** Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão sobre o resultado do recurso.

## 9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- ter maior idade;
- ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo;

c) permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DEFINITIVO

**10.1** O Processo Seletivo Simplificado terá seu Resultado Final homologado pela Secretaria Municipal de Gestão, com a relação dos candidatos aprovados em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com o regramento estabelecido neste Edital.

**10.2** A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base no resultado da prova de títulos e da entrevista técnica realizada pelo candidato.

**10.3** A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

## 11. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

**11.1** Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**11.2** Quando houver vacância de função, o Órgão Gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretária Municipal de Gestão, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

**11.3** A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

**12.1** O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

**12.2** São requisitos básicos para a contratação:

- ter sido aprovado no presente processo seletivo;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- possuir a idade mínima exigida para assumir a função;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- cumprir as determinações legais deste Edital;
- não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);
- entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- comprovante da escolaridade correspondente à função;
- não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;
- No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

**12.3** Os candidatos classificados serão convocados pelo Município de Campo Grande, para contratação por prazo determinado, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

**12.4** Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- no retorno do servidor legalmente afastado;
- quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- a pedido do servidor;
- quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

**12.5** É vedada a contratação de:

- servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- servidor aposentado no serviço público;

e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

**12.6** O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

**12.7** O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

### 13. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

**13.1** Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente as normas legais pertinentes.

**13.2** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O profissional que deixar de cumprir com os itens previstos neste Edital, faltar com a ética profissional, demonstrar inaptidão no desempenho da função, comprovada por exposição de motivos, será sumariamente desligado da função.

**14.2** O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes do Formulário de Inscrição, disponível eletronicamente.

**14.3** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição.

**14.4** As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

**14.5** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será o termo final do contrato vigente constante do Processo Administrativo n. 16431/2023-58.

**14.6** Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no Diogrande.

**14.7** Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e que está de acordo com as normas nele previstas e sua efetivação implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**14.8** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**14.9** Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

**14.10** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Gestão

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 16, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e a Associação ADM/SAÚDE-SERVIDORES Administrativos da Saúde Municipal na Luta.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Termo de Credenciamento n. 16, de 26 de outubro de 2020.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 16, de 26 de outubro de 2020, por 12 (doze) meses contados de 26/10/2024 a 25/10/2025.

**ASSINATURAS:** Andrea Alves Ferreira Rocha, e Thiago de Araujo Barateli.

CAMPO GRANDE/MS, 26 de outubro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 09, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e o Cruzeiro do Sul Educacional S/A.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo de cooperação tem por fundamento legal o Edital nº 02/GEPEP/SEGES/2024, a Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar em vigor.

**OBJETO:** O presente termo de cooperação tem por objeto a integração do **MUNICÍPIO** com o CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S/A, através de estágio curricular obrigatório e atividades complementares dos cursos de Graduação, mediante atuação de acadêmicos na soma de estágio supervisionado, no desenvolvimento das atividades, projetos e programas da INTERVENIENTE.

**PRAZO:** O prazo de duração deste termo de cooperação é de 2 (dois) anos, a contar de 22/08/2024 a 21/08/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou

modificados, a qualquer tempo, mediante a concordância das partes, através de Termos Aditivos.

**ASSINATURAS:** Andrea Alves Ferreira Rocha, e Clara Vieira Teixeira.  
CAMPO GRANDE/MS, 22 de agosto de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 29, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e o Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Mato Grosso do Sul.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Credenciamento consubstancia-se nas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 juntamente com o Decreto n. 13.870, publicado no DIOGRANDE n. 5579, de 17 de maio de 2019.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a CONSIGNATÁRIA para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, apenas quanto à mensalidade associativa, sendo vedada a realização de empréstimo consignado.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde renovada a apresentação dos documentos para credenciamento.

**ASSINATURAS:** Andrea Alves Ferreira Rocha, Mônica Ilis da Silva Vargas.  
CAMPO GRANDE/MS, 09 de agosto de 2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REPUBLICA-SE, POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.667, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EXTRATO N. 93/2024**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, AO CONTRATO N. 390, CELEBRADO EM DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e Onda Pro Importadora de Multivariadas e Suprimentos Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Parágrafo 8º do artigo 65 da Lei federal n. 8.666/93, c/c o Decreto Municipal n. 14.728/2021, com alterações posteriores, em conformidade à Portaria Conjunta STN/SOF n. 20/2021 e demais legislação vigente aplicável ao caso.

**OBJETO:** Incluir ao contrato n. 390/2023, originário do processo n. 94.633/2023-12, volume 1, as respectivas fontes:

- a) 1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação;
- b) 1.569.0000.00 - Outras transferências dos Recursos do FNDE;
- c) 2.550.0000.00 - Transferência da Salário-Educação - Anos anteriores; e
- d) 2.569.0000.00 - Outras transferências dos Recursos do FNDE - Anos anteriores.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato referência, celebrado em 28 de novembro de 2023, permanecem ratificadas e em vigor.

**CAMPO GRANDE, 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação**

**EXTRATO N. 114/2024**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 75/2024**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil-Associação de Pais e Mestres da EMEI Nilda de Almeida Coelho.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Parágrafo único, do art. 51, § único, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea a, inc. II, § 4º, art. 32, e art. 43, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11 de novembro de 2021.

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a utilização de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 10.567,53 (dez mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), o qual será empregado integralmente na execução de serviços, sem alteração na natureza do objeto do plano de trabalho, mantendo-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato telado.

**CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação**

**EXTRATO N. 115/2024**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 467/2023**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil-Associação de Pais e Mestres da EMEI Ipiranga.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Parágrafo único, do art. 51, § único, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea a, inc. II, § 4º, art. 32, e art. 43, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11 de novembro de 2021.

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a utilização de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 3.181,27 (três mil cento e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), o qual será empregado integralmente na execução de serviços, sem alteração na natureza do objeto do plano de trabalho, mantendo-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato telado.

**CAMPO GRANDE - MS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação**